



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

1.2 A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.3 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO ACESSO À COMUNIDADE DE LINHA MAGRI.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, XV, parágrafo § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação faz-se necessária em razão da demanda por melhoria da infraestrutura viária no perímetro rural do município, especificamente quanto à implantação de pavimentação asfáltica em trechos atualmente não pavimentados. As vias em questão apresentam condições de trafegabilidade sujeita as Intempéries que demandam manutenção constante sobretudo em períodos chuvosos. A pavimentação facilitará a mobilidade de moradores, o escoamento da produção agropecuária e o acesso a serviços essenciais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO



3.1 Estima-se a execução de um trecho de pelo menos 800,00 metros lineares de pavimento a ser definido através de projeto específico embasado em levantamento topográfico.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os valores serão levantados com referência na tabela SINAPI e conforme Resolução do CIDIR, sendo estimados R\$ R\$ 118.701,09 (Cento e dezoito mil, setecentos e um reais e nove centavos);

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A adoção da pavimentação asfáltica, em detrimento de outros modelos construtivos como a pavimentação com pedras irregulares, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e de desempenho, considerando as características das vias rurais a serem beneficiadas e as necessidades de longo prazo da Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serão executadas no local obras de terraplenagem compreendendo cortes e aterros, reforço de sub leito com alargamento da pista onde necessário, drenagem pluvial, sub base em pedra rachão, base estabilizadora em brita graduada, capa asfáltica em CBUQ e sinalização viária. Este ETP compreende especificamente os serviços de execução da capa asfáltica e sinalização viária a serem executados pelo CIDIR.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O executor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- **Habilitações fiscal, social e trabalhista: (técnica)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- i) A empresa deverá possuir responsável técnico capaz de produzir documento específico relativo ao objeto da contratação e emissão de Anotação de responsabilidade técnica;

A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto nos itens do presente Termo de Referência, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra e serviços bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado nos documentos de contrato, edital e demais elementos instrutores.

A Contratada se obriga a:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,



- em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
 - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
 - Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores do município de Saltinho/SC;
 - Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
 - Constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a apresentação do Certificado de Conclusão de Obras.
 - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
 - A contratada deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do Projeto.
 - O objeto licitado deverá ser executado de acordo com Memorial Descritivo, Memoriais de Cálculos, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Cronograma Físico Financeiro e Especificações e Normas Técnicas pertinentes. Não será permitido troca de serviços ou materiais.
 - Os funcionários da contratada deverão possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;
 - O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou



superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da contratante;

- A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados, no ambiente onde serão realizados os serviços.
- As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 43 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 de dezembro de 2016.
- A contratada deverá manter no local o livro DIÁRIO DE OBRA, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.
- As anotações das fiscalizações no DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- Transporte e destinação de todo material a ser retirado do canteiro de obras, em especial os entulhos de demolição. Sua destinação final será a área regulamentada pelo município a receber tais materiais.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:



- Caução: Consiste na retenção de uma quantia em dinheiro, um percentual sobre o valor do contrato, que é depositado em uma conta vinculada à licitação.
- Seguro-garantia: O contratado pode apresentar uma apólice de seguro-garantia emitida por uma seguradora, que garante o cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de descumprimento, a seguradora é responsável por indenizar o órgão ou entidade contratante.
- Fiança bancária: Nessa modalidade, uma instituição financeira se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações contratuais do contratado. Em caso de inadimplência, o órgão ou entidade contratante pode acionar a instituição financeira para receber a garantia.
- Depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública: O contratado pode efetuar um depósito em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia. Esses valores ficam bloqueados durante a vigência do contrato e são utilizados para cobrir eventuais prejuízos causados pelo contratado.
- Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.
- Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.
- A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de SALTINHO como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

8. DECISÃO PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto e as atividades correlacionadas que compõe o total dos serviços, optou-se pelo não parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



9.1 Com a execução da obra de pavimentação da via rural, pretende-se alcançar melhorias significativas na infraestrutura viária, promovendo impactos positivos de ordem social, econômica e operacional para a população local e para a Administração Pública. Espera-se, como principal resultado, a melhoria das condições de trafegabilidade, garantindo circulação contínua e segura de veículos durante todo o ano. A obra deverá contribuir com a redução dos custos de manutenção, melhoria da mobilidade para a população interiorana e do escoamento da produção agrícola.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

- Definir equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual;
- Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a fornecer os serviços aos quais se propõe.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Saltinho, 14 de janeiro de 2026.

Douglas Lizzi

Departamento de Licitações